



TERMO DE CONTRATO

(Fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral)

Contrato nº 006/2016.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME**, estabelecida na praça Moisés Ladeia, nº. 94, centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.836.132/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 001.895.033.00-83, conta corrente bancária nº. 27521-2 Agência nº. 0976-8 Banco do Brasil; neste ato representada pela Sra. **MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro, nº. 66, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portadora de identidade nº. MG-178.611 expedida pela PC/MG, CPF. 563.573.976-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de **Fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral**, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 006/2016, TP sob o nº 004/2016**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de material de limpeza, gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 006/2016 TOMADA DE PREÇO nº. 004/2016**, realizada no dia 27 (vinte e sete) de Julho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 006/2016, TOMADA DE PREÇO nº. 004/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 001-2016

Processo 006/2016



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR de Ref.Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	60	MANTEIGA comum com sal, peso líquido de 500 gramas. Embalagem vedada com papel alumínio de alta resistência e tampa plástica de encaixe.	14,90	894,00
02	Unid.	50	MARGARINA, embalagem 500Gr, Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, soro de leite reconstituído, vitaminas: E, A (1.500U.I./100g) e D, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes: edta-cálcio dissodico, BHT e ácido cítrico, corantes: natural de urucum e cúrcuma e idêntico ao natural betacaroteno, mínimo de 75% de lipídios. Não contém glúten.	5,90	295,00
03	Kg	135	QUEIJO Tipo Mussarela (A forma de entrega poderá variar entre peça/pedacão ou fatiado, sendo que será determinado no respectivo pedido de compra)	28,80	3.888,00
04	Kg	135	APRESUNTADO CHESTER, valor calórico por porção média de 30g: 36Kcal=150.72kj – Carboidratos: 0.80 g – Proteínas: 3.90 g - Gorduras Totais: 1.90 g.(A forma de entrega poderá variar entre peça/pedacão ou fatiado, sendo que será determinado no respectivo pedido de compra)	17,50	2.362,50
05	Kg	230	PÃO DE SAL, tipo Francês, cada unidade com no mínimo 50 g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	12,15	2.794,50
06	Kg	230	PÃO DE DOCE, cada unidade com no mínimo 50 g, fresco, tamanho uniforme e com boa apresentação.	12,40	2.852,00



Câmara Municipal de Salinas



07	Kg	65	BISCOITO TRADICIONAL Tipo "Espremido", em boa apresentação e em embalagem isenta de sujidades.	21,90	1.423,50
08	Kg	80	BOLO COMUM TRADICIONAL, sabores diversos (milho, queijo, coco, cenoura)	13,90	1.112,00
09	Kg	80	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL mineiro, produzido no mesmo dia em que a compra for efetuada.	24,90	1.992,00
10	Kg	60	ROSCA TRADICIONAL caseira trançada e com acabamento tipo "dourado" com incremento de açúcar na parte superior.	15,90	954,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.567,50

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 18.567,50** (dezoito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01Legislativo

122.0011.2009.....MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00Material de consumo

Ficha20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 001-2016

Processo 006/2016



d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1.O prazo de entrega dos produtos é de 05 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Rua Bias Fortes, nº 92, Centro, Salinas/MG, CEP. 39560-000.

5.1.1 O fornecimento dos itens 05 e 06 (pães) possuem características específicas, conforme a seguir:

5.1.1.1. O referido item deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, diariamente, no máximo até as 08:00 (oito) horas da manhã, conforme quantitativo informado pelo Setor de Direção; e

5.1.1.2. O item deverá ser fabricado no mesmo dia do seu fornecimento e deverá ser acondicionado de forma a manter as características de conservação do mesmo.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Validade do produto – Não serão aceitos, no ato da entrega, materiais com data de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.8. Os artigos perecíveis licitados deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e acondicionados em caixas plásticas ou papelão.

5.9. Os produtos enlatados deverão estar embalados em LATA hermeticamente fechada, de 1ª qualidade, com cravagem perfeita, sem amassamentos, avarias ou ferrugem, com os dizeres do rótulo legíveis e impresso:

5.9.1. Denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido, prazo de validade e identificação do lote.



CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:





Câmara Municipal de Salinas



- 9.2.1 – vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- 9.2.2 – poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.3 – poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- 9.2.4 – é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:


SALINAS/MG, 27 de Julho de 2016.
ANDRÉ SANTANA PIZARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

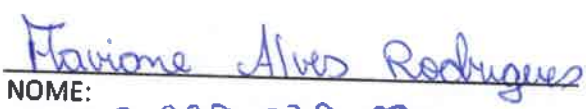
CONTRATADA:


MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 401.741-916-77


NOME:

CPF: 038.839.076-00

